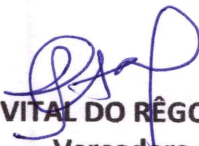




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

REQUERIMENTO		
ETIQUETA	ADIADO ____/____/2025	DESPACHO Aprovado em ____/____/2025 _____ Presidente 1º Secretário
	EMENTA: REQUER AO EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO ESTADUAL, SARGENTO NETO, A INCLUSÃO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA CUSTEAR A IMPLEMENTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL PARA FAMÍLIAS DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.	
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, REQUEIRO, à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 140 do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que seja incluído na Ata dos trabalhos desta Sessão, Requerimento Indicativo a ser encaminhado ao Excelentíssimo deputado estadual, SARGENTO NETO, solicitando a inclusão de emenda parlamentar para custear a implementação de assistência psicológica e social para famílias de vítimas de feminicídio, instituído pelo Projeto de Lei n. 2/2025. O Projeto de Lei n. 2/2025 estabelece diretrizes para assistência psicológica e social às famílias de vítimas de feminicídio, promovendo proteção integral, especialmente para crianças e adolescentes, conforme a Lei do Feminicídio (n. 13.104/2015), o Estatuto da Criança e do Adolescente (n. 8.069/1990) e a Lei n. 13.257/2016, que trata das políticas públicas para a primeira infância. A emenda solicitada financiará a contratação de profissionais especializados, ações de atendimento psicossocial e campanhas de conscientização, conforme previsto nos Artigos 4º e 5º do Projeto de Lei n. 2/2025, fortalecendo o combate às sequelas da violência de gênero no município de Campina Grande. A assistência proposta é essencial para mitigar os impactos emocionais e sociais sofridos pelas famílias das vítimas, que frequentemente enfrentam luto traumático, instabilidade financeira e exclusão social. A iniciativa também reforça o compromisso do município com a igualdade de gênero e a proteção dos direitos humanos, alinhando-se às normativas nacionais que buscam enfrentar a violência contra a mulher. REQUEIRO, ainda, que desta manifestação se dê ciência às seguintes autoridades e entidades, pelos seus respectivos canais oficiais: Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 08 de Maio de 2025.  PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ Vereadora		

ANEXO I – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

A assistência psicológica e social para famílias de vítimas de feminicídio é essencial para mitigar os impactos emocionais e sociais da violência de gênero. O Projeto de Lei n. 2/2025 estabelece diretrizes para a criação de um programa municipal que ofereça suporte integral às famílias, com ênfase na proteção de crianças e adolescentes, conforme disposto na Lei do Feminicídio (n. 13.104/2015), no Estatuto da Criança e do Adolescente (n. 8.069/1990) e na Lei n. 13.257/2016.

A emenda parlamentar solicitada garantirá a implementação do programa, viabilizando a contratação de psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais especializados, além de campanhas educativas para conscientização e prevenção da violência de gênero. A iniciativa promoverá a proteção integral e o bem-estar social, contribuindo para a justiça e igualdade em Campina Grande, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 5 (Igualdade de Gênero).

DISTRIBUIÇÃO

1. Excelentíssimo **DEPUTADO ESTADUAL, SARGENTO NETO**;
2. Prefeitura Municipal de Campina Grande;
3. Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande;
4. Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande;
5. Coordenadoria Municipal da Mulher de Campina Grande.

